

tos do Imposto de Circulação de mercadorias (I CM) do município e também outros recursos disponíveis, mas sujeito a aplicações específicas nos termos da lei.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 1973.

Ass: Antônio Alves Fernandes - Pref. Municipal

Ass: Gesner Gomes da Silva - Secretário

Lei nº 80/73

Dispõe sobre a instalação da Agência de Correios e Telegrafos.

A Câmara Municipal de Pinheiro, aprovou e eu, Prefeito do município, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica a prefeitura autorizada a procederizar todos os meios legais afim de que seja instalada a Agência dos Correios e Telegrafos, podendo para tanto, ceder próprio municipal, alugar prédio, ou até mesmo contruir conforme for exigido pela Empresa.

Art. 2º - Qualquer descorrente do cumprimento da presente lei, será acobertado pelo Fundo de Participações dos municípios, desde que seja investimento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contra

rio.

gabinete do Prefeito, 12 de março de 1973.

Ass: Antônio Alves Fernandes - Pref. Municipal

Ass: Gesner Jomes da Silva - secretário.

Bei mº 81/73

Dispõe sobre criação da Sociedade para administrações do hospital.

A Câmara municipal de Pinteiros aprova e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte lei

Art. 1º - Fica autorizado o poder Executivo a permitir que seja criado Sociedade de fins filantrópicos que deverá reger o futuro hospital desta cidade de Pinteiros (E. S.)

Art. 2º - A sociedade juridicamente constituída se responsabilizará pela conservação de Prédio Municipal construído para fins hospitalares.

Art. 3º - Na constituição da Sociedade, tendo em vista a cessão do Prédio Municipal, ficará o Prefeito Municipal com o direito de indicar os membros da diretoria Executiva.

Art. 4º - A ocupação do Prédio será, para os fins previstos, gratuita.

Art. 5º - Poderão ser causados todos os prenogatamentos da presente lei à Sociedade desde que não sejam contrariadas as disposições Constitucionais que autorizam atingir as normas estabelecidas em Regulamentos. Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Prenegadas as disposições em con-